



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Apresenta por acórdão de
e revisão de 28.3.12 com
as alterações indicadas em anexo

28.3.12

RSC

Informação n.º 36/DAPLEN/2012

20 de março

Assunto: Recomenda ao Governo que, no âmbito da revisão do Regulamento 1060/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, promova uma atualização do quadro regulatório que enforma a atividade das Agências de Notação Financeira

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução sobre a matéria em epígrafe, aprovado em 16 de março de 2012, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais e apresentam-se sugestões de alteração com a finalidade de uniformizar todo o texto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A grafia do texto foi corrigida de forma a obedecer às regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que a Assembleia da República passou a aplicar a partir de 1 de janeiro de 2012, de acordo com a Deliberação n.º 3-PL/2010, de 15 de dezembro, publicada no Diário da Assembleia da República II Série A, n.º 55, de 22 de dezembro de 2010.

No título

Onde se lê: "Recomenda ao Governo que, no âmbito da revisão do Regulamento 1060/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009 ("Regulamento 1060/2009), promova ..."

Deve ler-se: "Recomenda ao Governo que, no âmbito da revisão do Regulamento 1060/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, promova ..."

No n.º 4

Onde se lê: "... regulado e competitivo ..."

Deve ler-se: "... regulado e competitivo ..."

No n.º 7 (Para tornar perceptível a sigla e à semelhança do procedimento adotado no n.º 1)

Onde se lê: "... pela ESMA;"

Deve ler-se: "... pelo *European Securities and Markets Authority* (ESMA);"

No n.º 8

Onde se lê: "... a responsabilização dos compradores ... e os vendedores ..."

Deve ler-se: "... a responsabilização dos compradores ... e dos vendedores ..."

À consideração superior

A Assessora Parlamentar,

(Maria da Luz Araújo)

RESOLUÇÃO N.º /2012

Recomenda ao Governo que, no âmbito da revisão do Regulamento 1060/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, promova uma atualização do quadro regulatório que enforma a atividade das Agências de Notação Financeira

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito da revisão do Regulamento 1060/2009 promova um novo enquadramento da atividade das Agências de Rating, nomeadamente no sentido de:

- 1) Se criarem melhores condições no mercado para que novas Agências possam surgir e ganhar dimensão, nomeadamente através da revisão da legislação que regula a entrada e permanência no mercado das Agências de Notação, por forma a permitir um procedimento mais célere de registo de novas Agências, devendo simultaneamente modificar-se as regras do BCE que apenas reconhecem a 4 Agências, incluindo as 3 grandes, o estatuto de *External Credit Assessment Institution* (ECAI).
- 2) Se encontrarem medidas que garantam a independência dos reguladores e supervisores, para assegurar o poder adequado para exigir informação aos emitentes e para analisar os produtos transacionados.
- 3) Se reverem as imposições de efeitos quase automáticos às notações;
- 4) Se garantir um funcionamento transparente, regulado e competitivo das Agências de Notação, afastando, porém, modelos de rotação obrigatória ou de limitação de quotas de mercado.

- 5) Se criarem alternativas ao atual modelo “issuers pay”.
- 6) Se separar formalmente a estrutura de análise da estrutura política empresarial e de gestão.
- 7) Se garantir a independência das Agências de Notação e das suas metodologias, afastando a possibilidade do controlo ou harmonização metodológica pelo *European Securities and Markets Authority* (ESMA).
- 8) Permitir a isenção da obrigação de recurso à notação por parte dos emitentes, fomentando a responsabilização dos compradores pelo risco e dos vendedores pelas informações ao mercado.

Aprovada em 16 de março de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)